

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Mirim Doce

Data de Fundação – 26/09/1991

População: 2.477 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 34,41 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde.....	20
5.2. Ensino	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	33
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	36
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	41
CONCLUSÃO	42
ANEXO	44
APÊNDICE.....	45

PROCESSO	PCP 13/00310119
UNIDADE	Município de Mirim Doce
RESPONSÁVEL	Sr. Maria Luiza Kestring Liebsch - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012
RELATÓRIO N°	1867/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Mirim Doce, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Mirim Doce, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 17/10/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A região onde se localiza Mirim Doce foi uma das mais castigadas pelos conflitos da Guerra do Contestado. Antes, no final do século XIX, foi passagem de tropeiros que levavam couro, gado e carne-seca do Rio Grande do Sul para São Paulo. No início do século XX, a localidade chamava-se Depósito, por armazenar toras de madeira utilizadas por militares na guerra, que durou de 1912 a 1916. A presença de uma abelha pequenina, chamada “mirim” e conhecida por produzir mel azedo, chamou a atenção dos forasteiros porque, ali, produzia mel doce. Vem daí o nome do município, Mirim Doce, que se emancipou de Taió em 26 de setembro de 1991.

O Município de Mirim Doce tem uma população estimada em 2.477² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 34.414.038,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.694,40, considerando uma população estimada em 2010 de 2.513 habitantes.

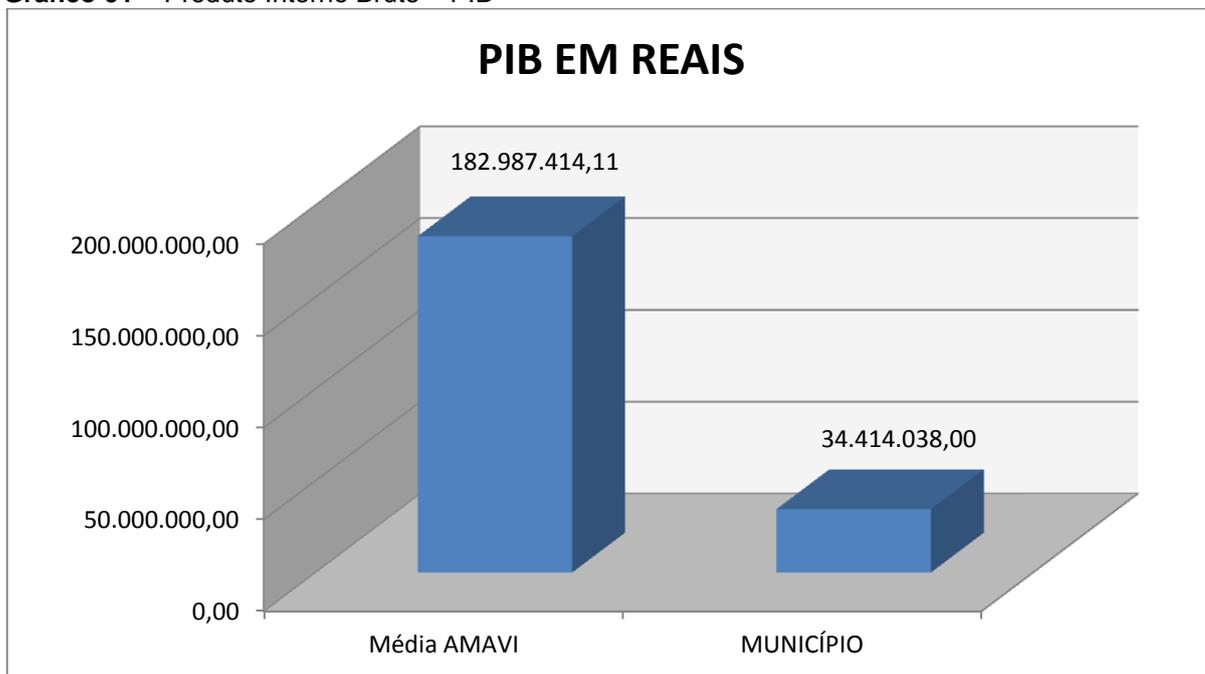
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

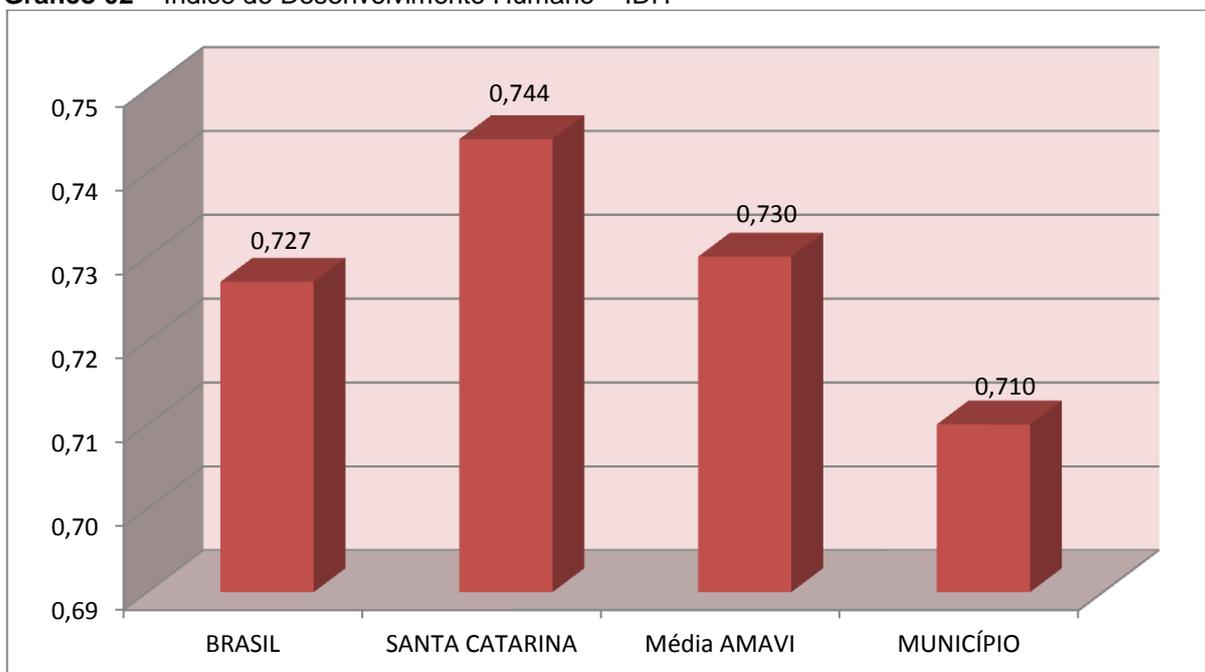
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Mirim Doce encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	13.625.798,00
PPA	610/2009	20/05/2009		
LDO	Não informado	15/08/2011	DESPESA FIXADA	13.625.798,00
LOA	716/2011	15/08/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.148,19**, correspondendo a **0,01%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.148,19, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 27.650,22 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 28.798,41.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	13.625.798,00	10.409.632,35	76,40
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	14.906.213,21	10.408.484,16	69,83
Superávit de Execução Orçamentária		1.148,19	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 10.574,40.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Mirim Doce nos últimos 5 anos:

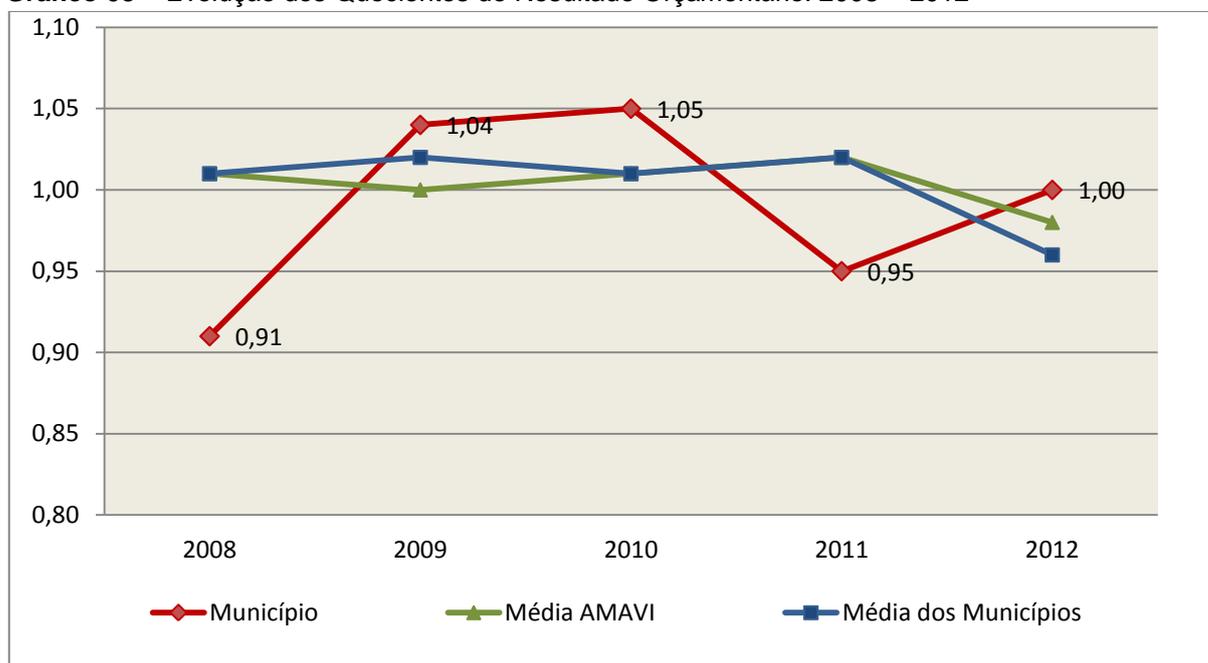
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	6.366.085,08	7.187.660,07	7.918.972,56	9.034.748,10	10.409.632,35
2 Despesa executada	6.990.902,38	6.918.125,66	7.566.987,72	9.498.065,02	10.408.484,16
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,91	1,04	1,05	0,95	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.409.632,35**, equivalendo a **76,40%** da receita orçada.

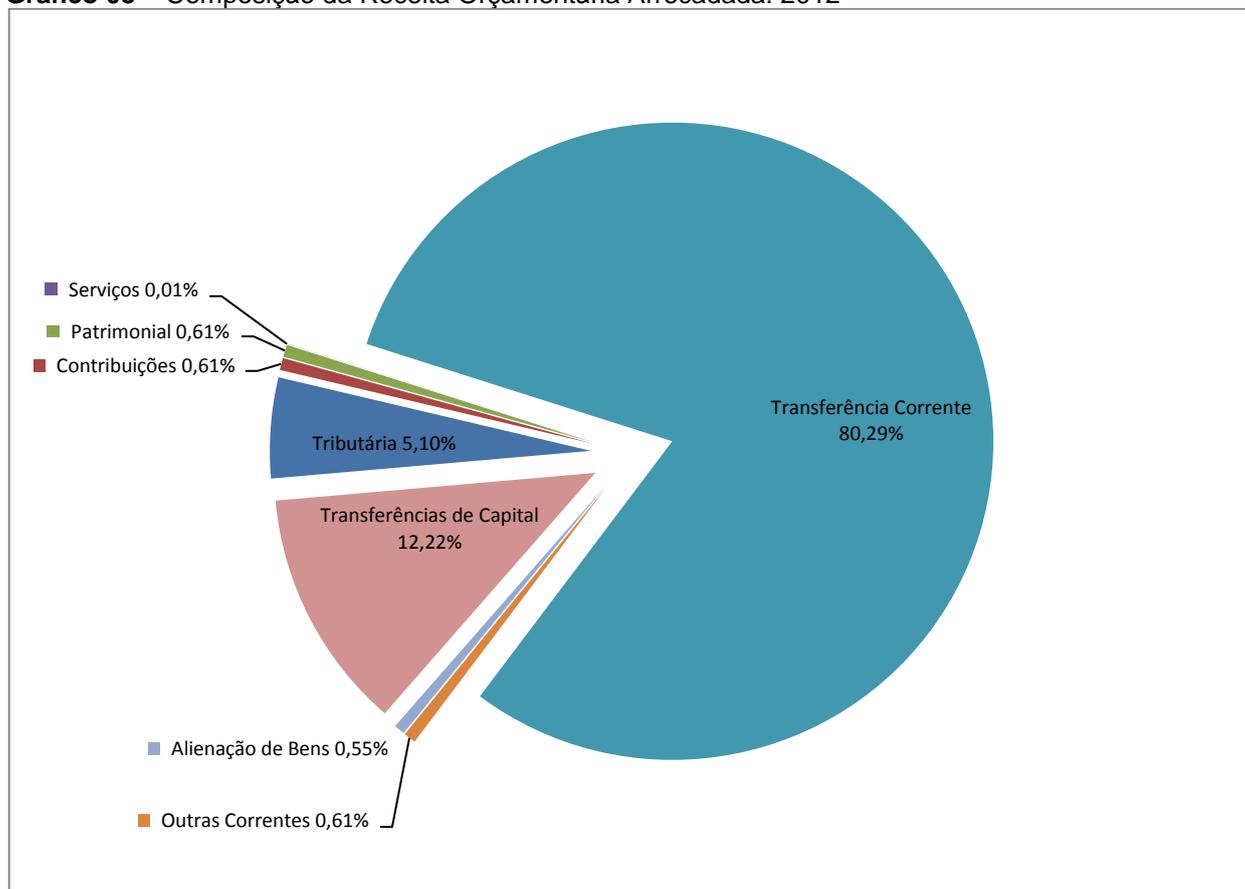
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	378.000,00	530.507,95	140,35
Receita de Contribuições	65.000,00	63.919,71	98,34
Receita Patrimonial	19.200,00	63.556,85	331,03
Receita de Serviços	72.000,00	660,00	0,92
Transferências Correntes	8.481.638,00	8.357.759,33	98,54
Outras Receitas Correntes	106.800,00	63.886,10	59,82
RECEITA CORRENTE	9.122.638,00	9.080.289,94	99,54
Operações de Crédito	370.000,00	-	-
Alienação de Bens	36.000,00	57.000,00	158,33
Transferências de Capital	4.097.160,00	1.272.342,41	31,05
RECEITA DE CAPITAL	4.503.160,00	1.329.342,41	29,52
TOTAL DA RECEITA	13.625.798,00	10.409.632,35	76,40

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

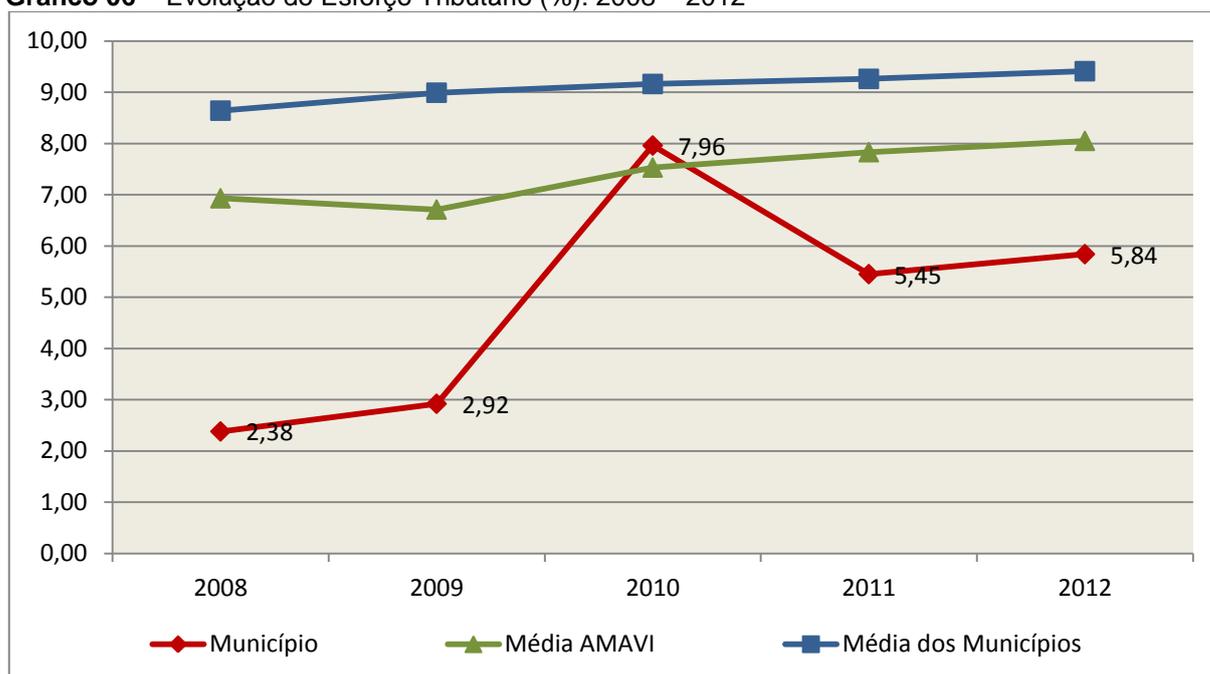


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **80,29%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

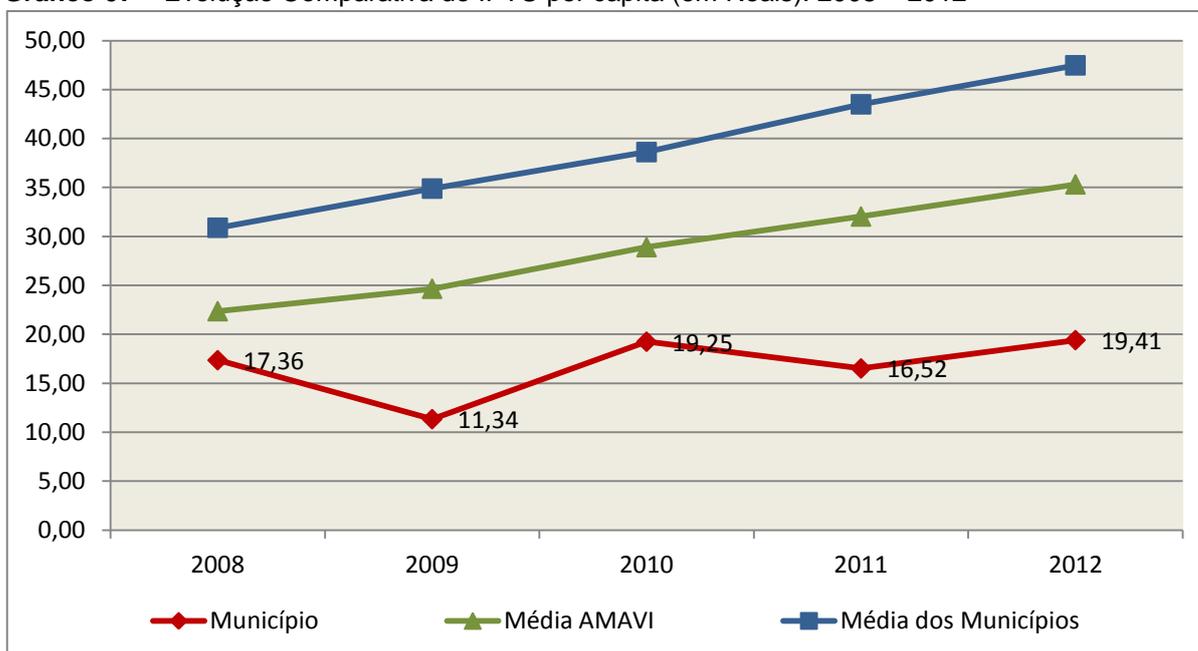


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

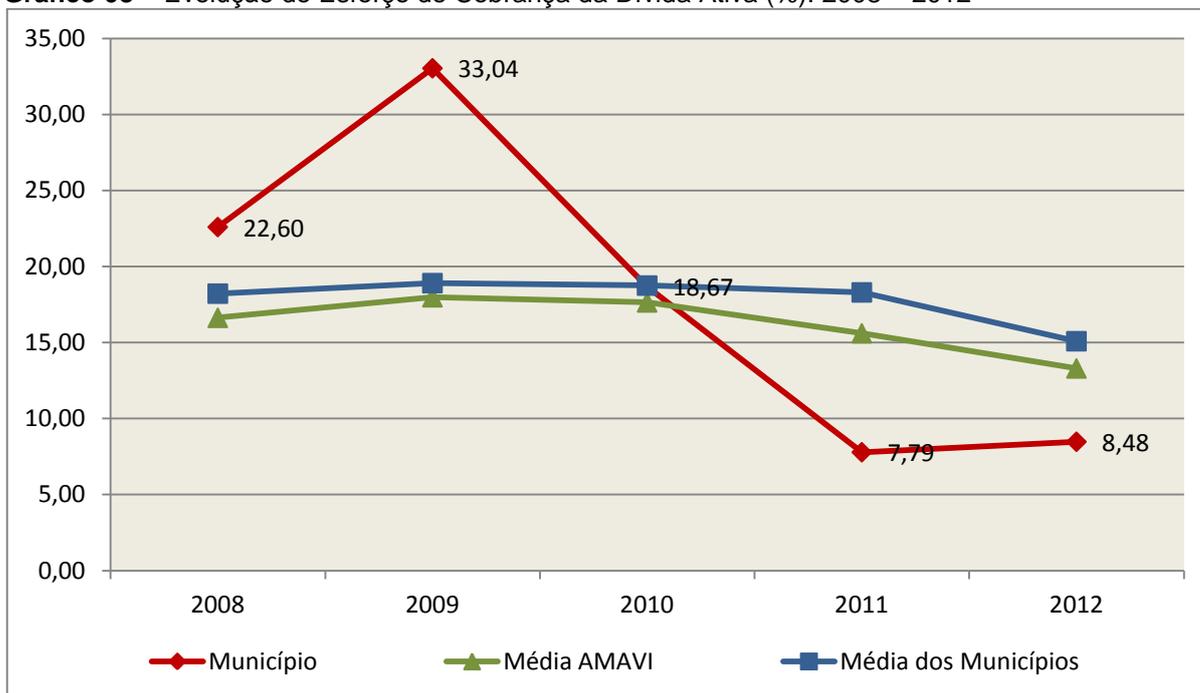
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
223.121,49	145.520,47	0,00	0,00	18.910,12	0,00	349.731,84

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

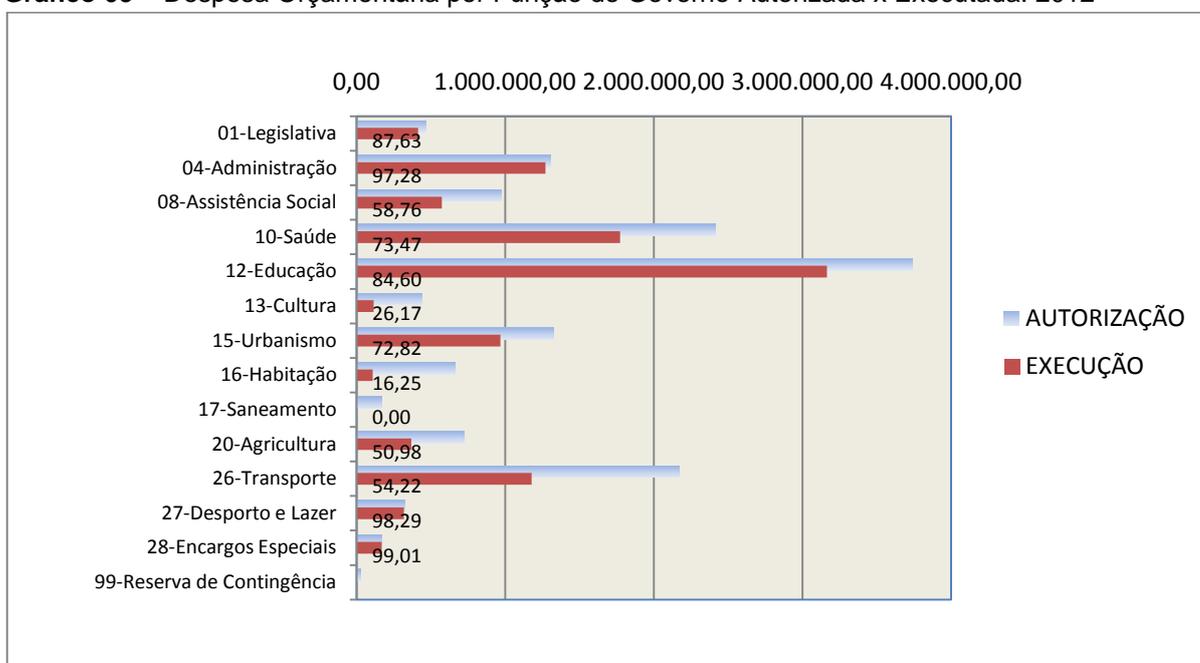
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	470.000,00	411.859,24	87,63
04-Administração	1.304.960,41	1.269.407,15	97,28
08-Assistência Social	975.350,60	573.140,57	58,76
10-Saúde	2.412.277,50	1.772.295,60	73,47
12-Educação	3.739.834,01	3.163.818,01	84,60
13-Cultura	437.274,00	114.415,93	26,17
15-Urbanismo	1.327.100,85	966.400,60	72,82
16-Habitação	660.055,73	107.229,84	16,25
17-Saneamento	170.000,00	-	-
20-Agricultura	722.500,00	368.298,25	50,98
26-Transporte	2.169.068,96	1.176.034,36	54,22
27-Desporto e Lazer	323.591,15	318.053,59	98,29
28-Encargos Especiais	169.200,00	167.531,02	99,01
99-Reserva de Contingência	25.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	14.906.213,21	10.408.484,16	69,83

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	266.657,41	347.867,68	400.384,82	372.880,80	411.859,24
04-Administração	941.199,00	1.131.705,90	1.304.850,39	1.370.735,56	1.269.407,15
08-Assistência Social	164.199,43	271.915,59	354.919,30	529.686,28	573.140,57
10-Saúde	1.280.172,52	1.283.268,26	1.445.442,23	1.816.556,28	1.772.295,60
12-Educação	1.874.530,13	1.722.311,59	2.201.265,19	2.557.908,39	3.163.818,01

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
13-Cultura	31.516,45	56.003,06	59.017,55	148.747,87	114.415,93
15-Urbanismo	1.139.163,86	1.050.677,16	591.540,89	846.473,40	966.400,60
16-Habitação	-	-	-	-	107.229,84
18-Gestão Ambiental	19.782,76	6.180,32	-	-	-
20-Agricultura	349.179,04	274.248,45	249.974,28	655.996,00	368.298,25
26-Transporte	735.676,33	468.351,55	489.537,75	866.816,58	1.176.034,36
27-Desporto e Lazer	38.561,38	76.378,20	79.010,13	36.800,47	318.053,59
28-Encargos Especiais	150.264,07	229.217,90	391.045,19	295.463,39	167.531,02
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.990.902,38	6.918.125,66	7.566.987,72	9.498.065,02	10.408.484,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	48.079,78	0,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	141.791,68	1,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	95.408,35	1,15
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	51.390,51	0,62
Cota do ICMS	2.597.813,89	31,36
Cota-Parte do IPVA	136.591,52	1,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.797,95	0,50
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	62,00
Cota do ITR	13.564,98	0,16
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.352,46	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.282,79	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.738,25	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.284.483,09	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.624.596,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.544.306,72
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.080.289,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Mirim Doce (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	1.173.840,69	996.152,37	Financeiro	876.096,65	686.685,74
Disponível	1.168.926,68	993.595,46	Depósitos	31.811,64	51.765,57
Caixa	49.796,72	-	Consignações	31.811,64	51.765,57
Bancos Conta Movimento	594.934,78	407.026,76	Restos a Pagar	844.285,01	634.920,17
Bancos Conta Vinculada	524.195,18	586.568,70	Obrigações a Pagar	844.285,01	634.920,17
Realizável	4.914,01	2.556,91			
Créditos a Receber	4.914,01	2.556,91			
Permanente	7.087.511,58	8.900.851,18	Permanente	349.450,92	282.585,78
Créditos	-	30.530,05	Dívida Fundada	349.450,92	282.585,78
Devedores - Entidades e Agentes	-	30.530,05			
Dívida Ativa	223.121,49	349.731,84	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	223.121,49	349.731,84	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	-	10,27			
Investimentos do RPPS - LP	0,00	10,27			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Investimentos	10,27	-			
Imobilizado	6.864.379,82	8.520.579,02			
Bens Móveis e Imóveis	6.864.379,82	8.520.579,02			
Bens Imóveis	3.896.697,71	4.543.673,09			
Bens Móveis	2.967.682,11	3.976.905,93			
ATIVO REAL	8.261.352,27	9.897.003,55	PASSIVO REAL	1.225.547,57	969.271,52
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	7.035.804,70	8.927.732,03
			Ativo Real Líquido	7.035.804,70	8.927.732,03
TOTAL	8.261.352,27	9.897.003,55	TOTAL	8.261.352,27	9.897.003,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 309.466,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,69** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 11.722,59** passando de um Superávit de **R\$ 297.744,04** para um Superávit de **R\$ 309.466,63**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 167.067,01**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.173.840,69	996.152,37	-177.688,32
Passivo Financeiro	876.096,65	686.685,74	-189.410,91
Saldo Patrimonial Financeiro	297.744,04	309.466,63	11.722,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

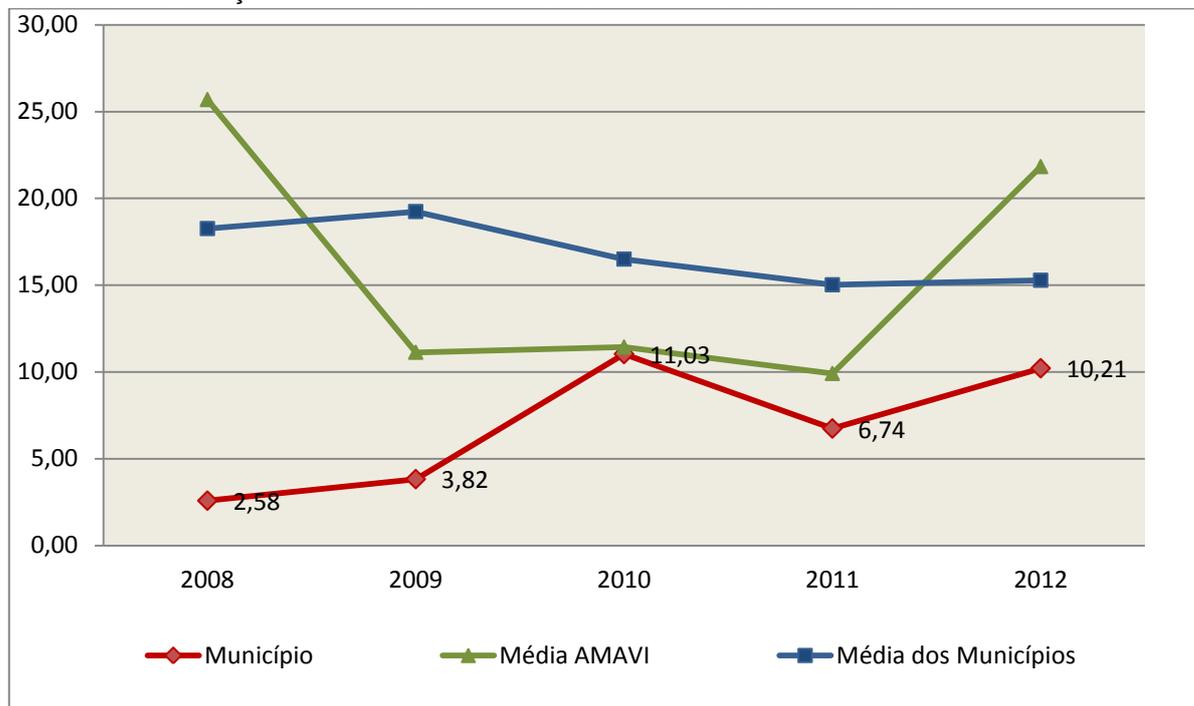
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	6.990.902,38	6.918.125,66	7.566.987,72	9.498.065,02	10.408.484,16
2 Restos a Pagar	880.629,26	527.707,15	108.213,16	844.285,01	634.920,17
3 Ativo Financeiro Ajustado	397.410,71	721.893,23	585.638,48	1.173.840,69	996.152,37
4 Passivo Financeiro Ajustado	907.636,98	624.541,91	132.395,81	876.096,65	686.685,74
5 Ativo Real	5.335.862,34	6.468.588,32	7.209.173,94	8.261.352,27	9.897.003,55
6 Passivo Real	2.071.743,84	1.693.479,95	653.746,45	1.225.547,57	969.271,52
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,58	3,82	11,03	6,74	10,21
Situação Financeira (3÷4)	0,44	1,16	4,42	1,34	1,45
Restos a Pagar (2÷1)*100	12,60	7,63	1,43	8,89	6,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



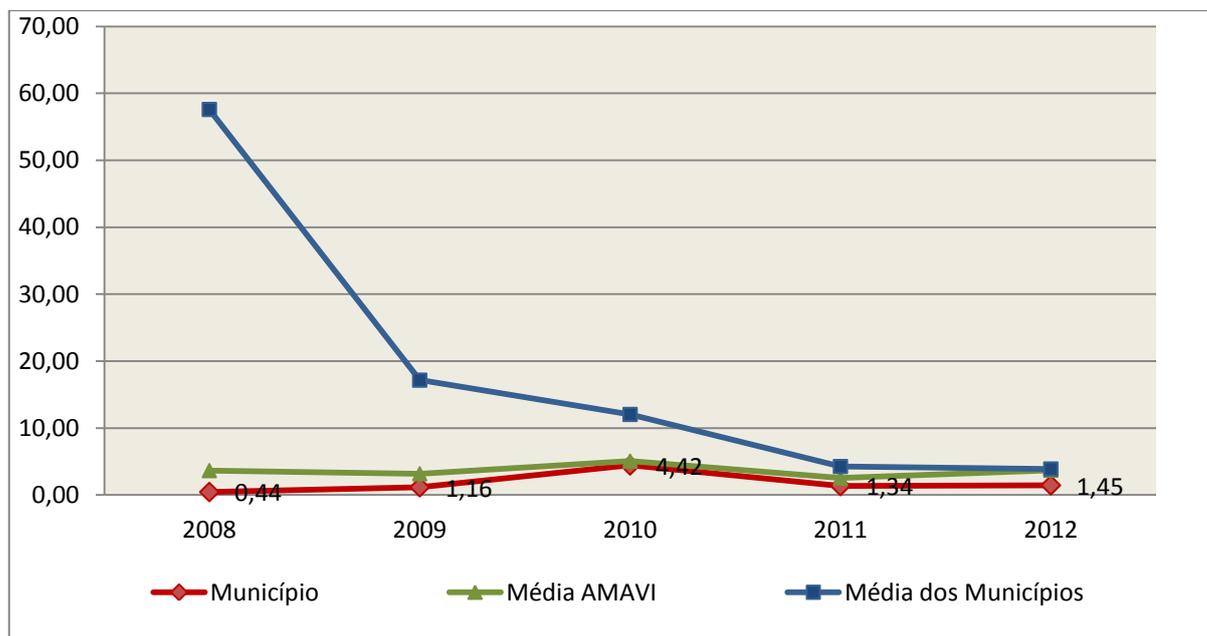
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **10,21** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

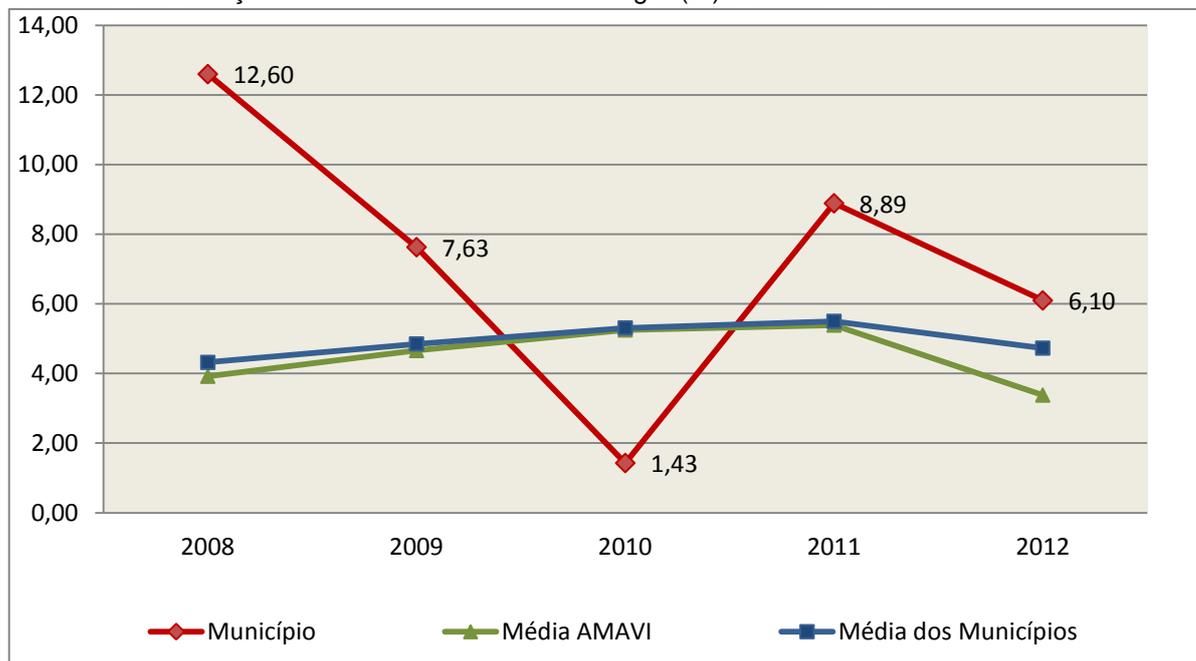
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,45** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Mirim Doce é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,10%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.302.512,78** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 59.840,32**, representando **0,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

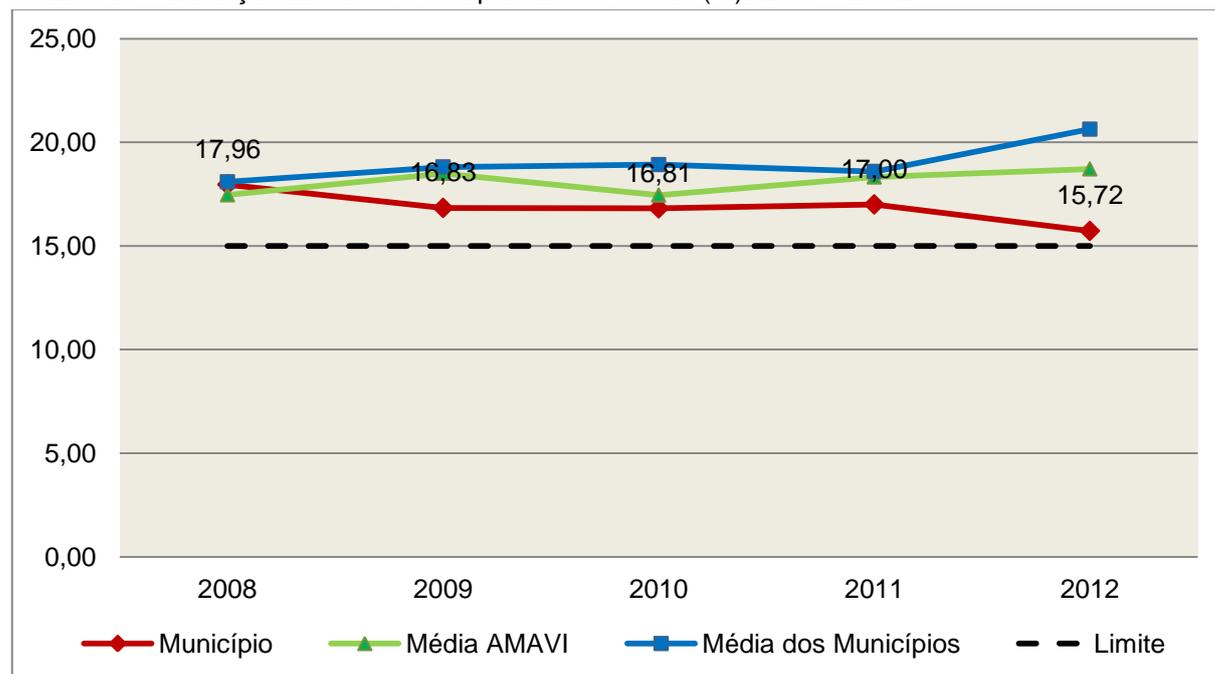
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.284.483,09	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.772.295,60	21,39
Atenção Básica	1.772.295,60	21,39
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	469.782,82	5,67
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.302.512,78	15,72
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.242.672,46	15,00
Valor Acima do Limite	59.840,32	0,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Mirim Doce em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.609.334,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 538.213,75**, representando **6,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

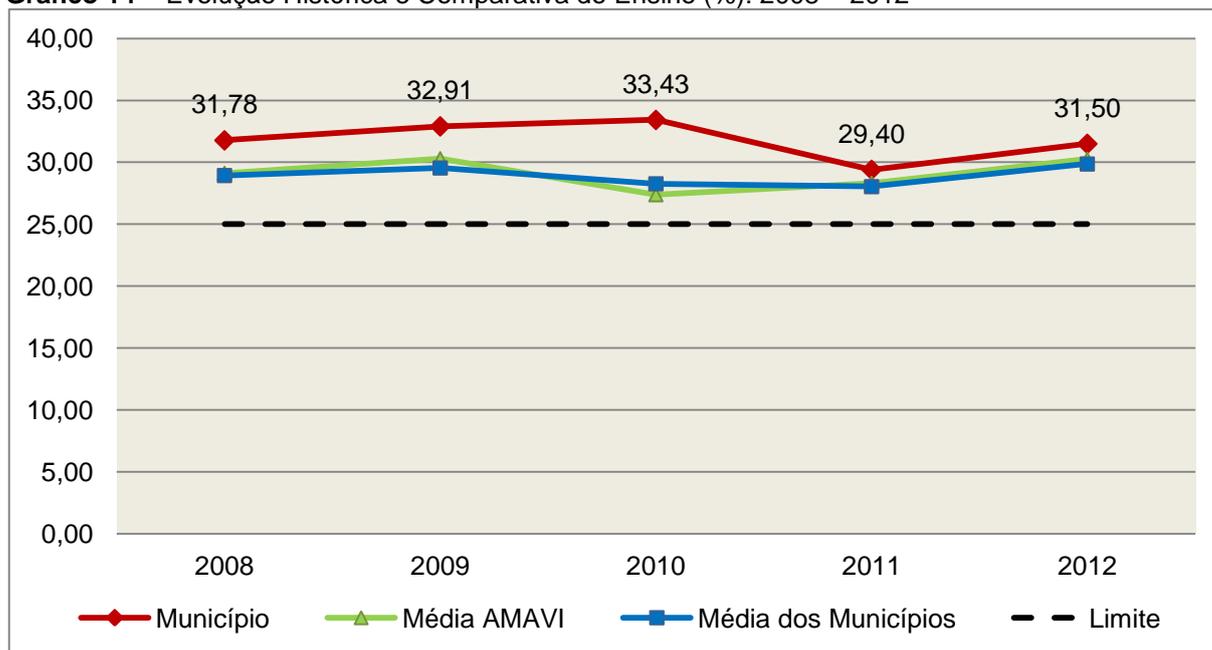
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.284.483,09	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	907.083,08	10,95
Educação Infantil	907.083,08	10,95
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.075.295,05	25,05
Ensino Fundamental	2.075.295,05	25,05
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	946.533,27	11,43
(+) Perda com FUNDEB	575.190,57	6,94
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.700,91	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.609.334,52	31,50
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.071.120,77	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	538.213,75	6,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Mirim Doce em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 742.440,83**, equivalendo a **76,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

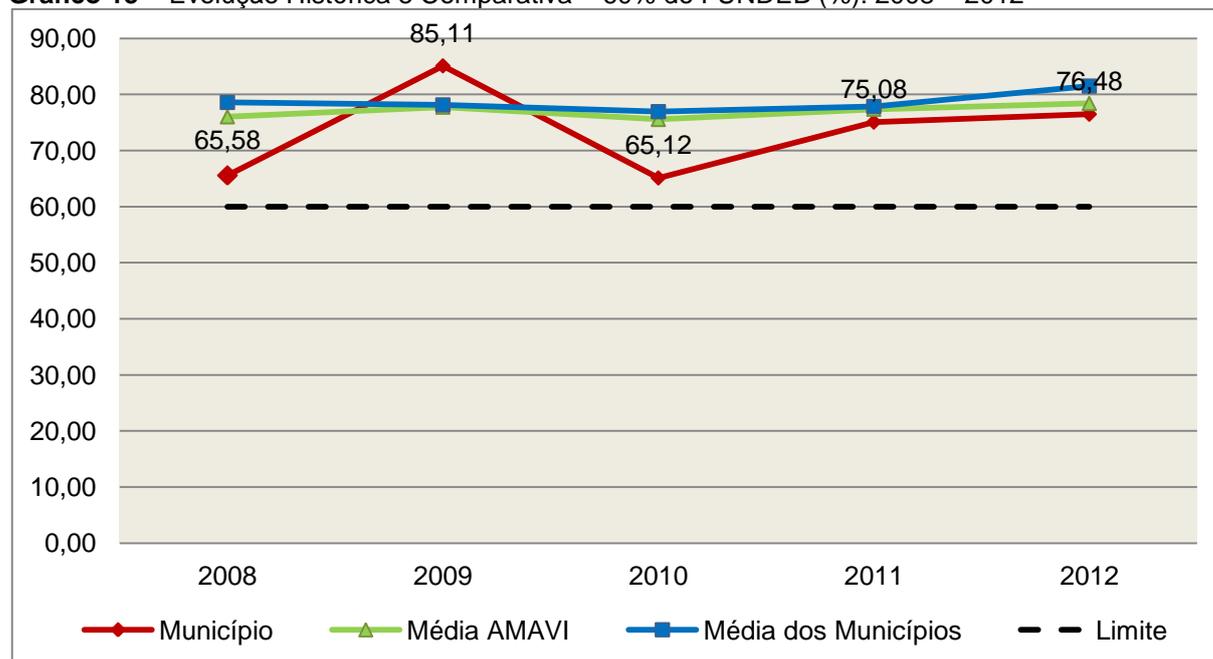
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	969.116,15
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.700,91
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	970.817,06
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	582.490,24
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	742.440,83
Valor Acima do Limite	159.950,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 948.477,40**, equivalendo a **97,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

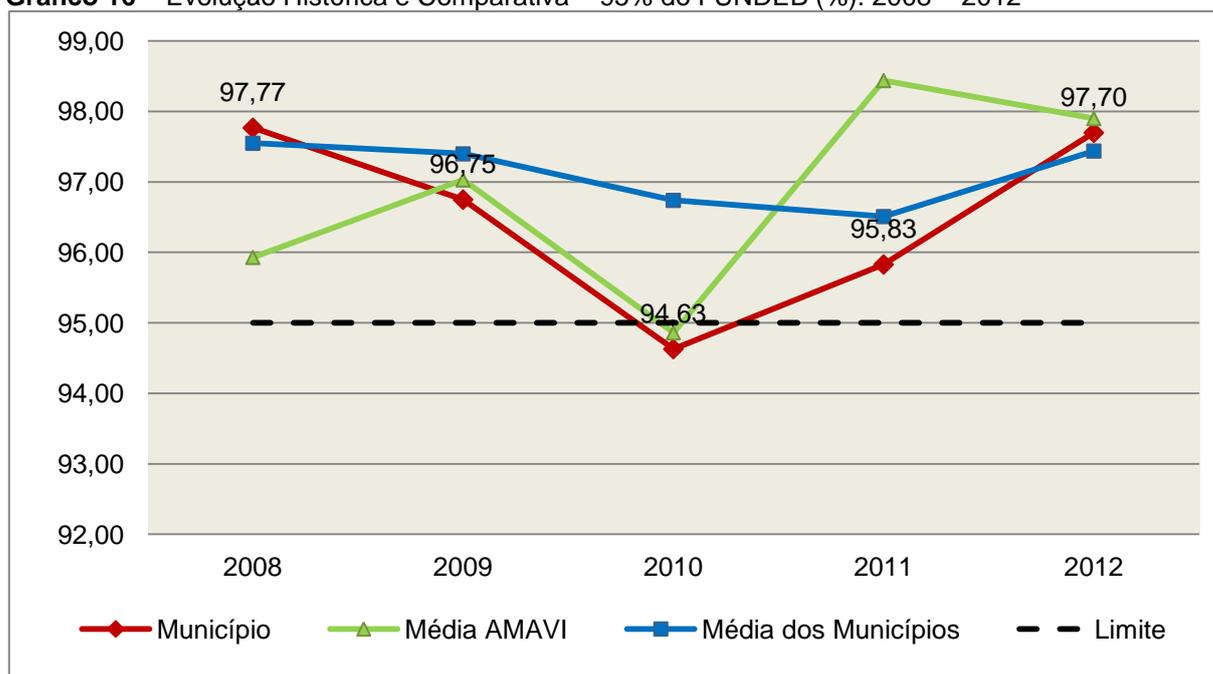
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	970.817,06
95% dos Recursos do FUNDEB	922.276,21
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	948.477,40
Valor Acima do Limite	26.201,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Mirim Doce ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 40.108,80, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	21.176,33
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	21.176,33

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.080.289,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.448.173,96	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.428.720,56	48,77
Pessoal e Encargos	4.428.720,56	48,77
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.445,13	3,19
Pessoal e Encargos	289.445,13	3,19
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.718.165,69	51,96
Valor Abaixo do Limite (60%)	730.008,27	8,04

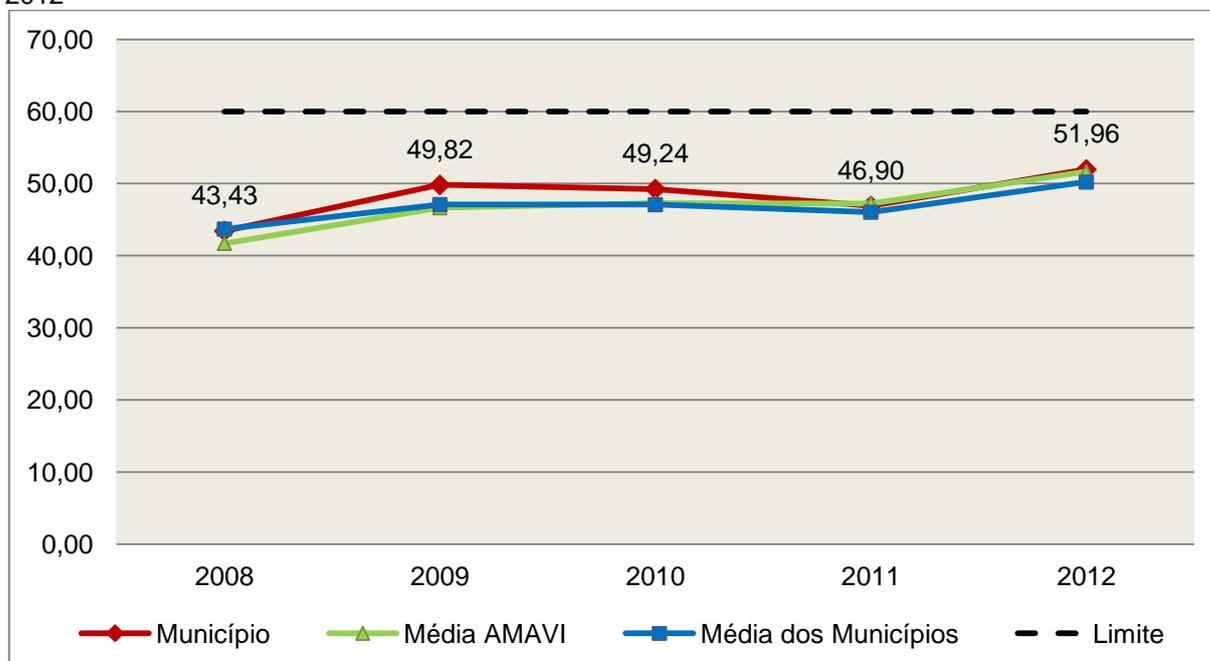
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Mirim Doce, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.080.289,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.903.356,57	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.428.720,56	48,77

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.428.720,56	48,77
Valor Abaixo do Limite (54%)	474.636,01	5,23

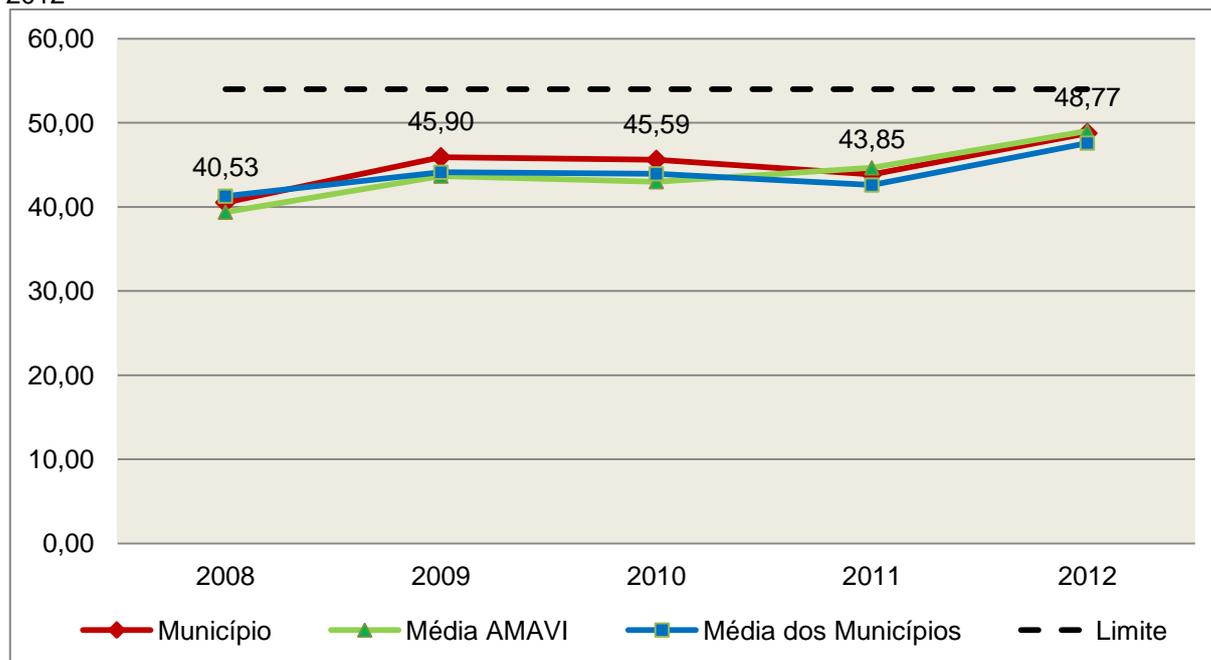
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.080.289,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	544.817,40	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.445,13	3,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.445,13	3,19
Valor Abaixo do Limite (6%)	255.372,27	2,81

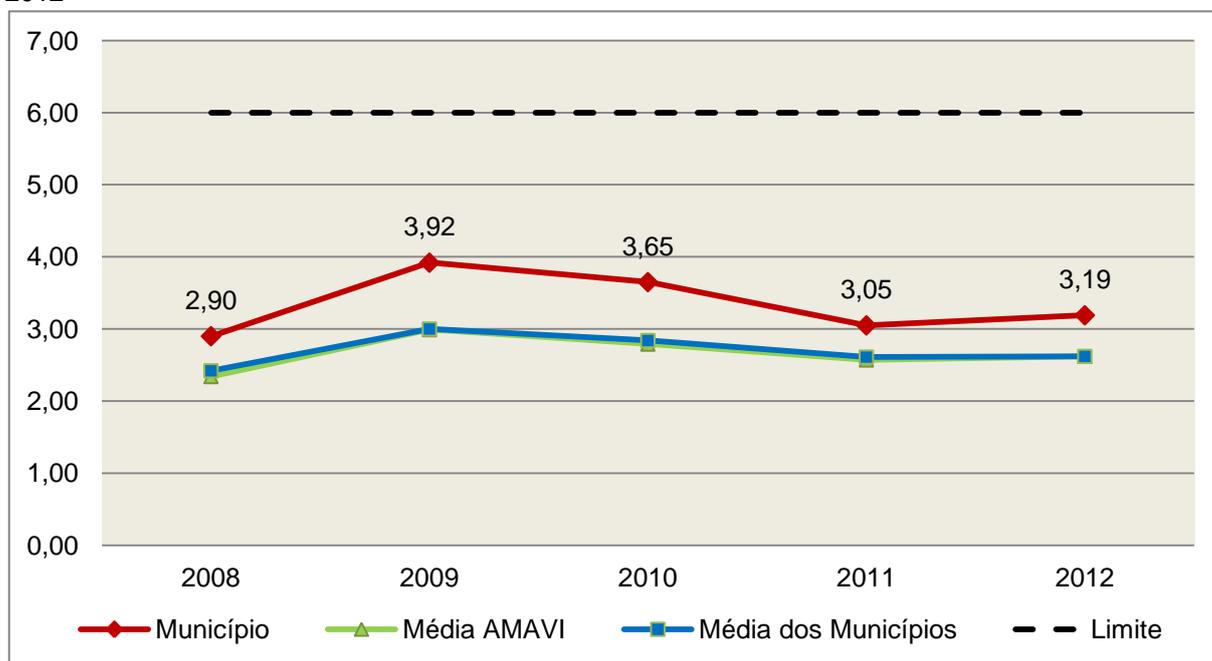
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve

ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Mirim Doce, constatou-se que o mesmo possui como Unidade Orçamentária o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém, não efetuou despesas no exercício de 2012, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 115 a 145, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 133;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Secretaria de Assistência Social, conforme fls. 137.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária,

exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Mirim Doce**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.601 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Mirim Doce** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfnge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no

Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras

Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Mirim Doce**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	23,17	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.596,30	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 21.127,71	21.176,33	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 48,62	21.176,33	Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	26.155,53	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	38.979,62	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	266.466,26	Cumpriu
42 - Royalties de Petróleo	7.269,32	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	205,43	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	154,77	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	3.631,63	Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumriu / Não Cumriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	2.969,48	Cumriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	0,13	Cumriu
58 - Salário Educação	26.477,46	Cumriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	40,88	Cumriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	15,58	Cumriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	624,02	Cumriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.051,53	Cumriu
63 - Bolsa Família	2.915,42	Cumriu
64 - Atenção Básica	58.168,01	Cumriu
66 - Vigilância em Saúde	35.291,62	Cumriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	5.392,20	Cumriu
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	17.000,00	Cumriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	9.274,96	Cumriu
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	185.707,97	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	793,82	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.401,19	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	191.902,98	Cumriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de MIRIM DOCE não contraiu obrigações de despesa sem disponibilidade de caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.148,19
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 309.466,63
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,72%
4.2) Ensino	25,00%	31,50%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,48%
	95,00%	97,70%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,96%
b) Poder Executivo	54,00%	48,77%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,19%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Mirim Doce**.

Em face da constatação da inexistência de Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 7, em 21/10/2013.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo
Em 21/10/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	464.627,07
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.622,83
Despesas com inativos e Pensionistas	1.476,72
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.056,20
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	469.782,82

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	222.094,85
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	6.463,10
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	180,08
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	710.384,81
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.970,43
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	440,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	946.533,27



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	58.772,25	58.772,25	58.772,25
64 - Atenção Básica	2012	301	344.834,14	344.629,26	338.063,20
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	8.747,88	8.747,88	7.951,36
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	52.272,80	52.272,80	40.435,98
TOTAL			464.627,07	464.422,19	445.222,79

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	286	29/02/2012	PREFEITURA DE FLORIANOPOLIS - IPUF	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO EM FLORIANOPOLIS NO DIA 17/05/2011, AVENIDA RIO B RANCO 228. TENDO COMO RESPONSÁVEL EUCLIDES XAVIER
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	400	23/03/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR. 51439, REFER ENTE MARCO/2012
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	550	20/04/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR. 51439, REFER ENTE ABRIL/2012
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	987	12/07/2012	DETRAN/SC	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO IMPOSTA AO VEICULO MIA5576, SENDO RESPONSÁVEL VAL DIR PEREIRA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM FOLHAD E PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1037	25/07/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR. 51439 JULHO/ 2012
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	103	26/01/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR. 51439, REFER ENTE JANEIRO/2012
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	213	15/02/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Mirim Doce	de impostos: Saúde								51439, REFER ENTE FEVEREIRO/2012
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	284	29/02/2012	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO EM BLUMENAU NO DIA 09/11/2011 - BR 470 KM-37. LAN CADO COMO RESPONSAVEL: EUCLIDES XAVIER.
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	285	29/02/2012	PREFEITUA MUNICIPAL DE IBIRAMA - DEMUTRAN	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO EM IBIRAMA NO DIA 17/10/2011, RUA PRESIDENTE CAST ELO BRANCO 203 - CENTRO - BR 470. LAN CADO COMO RES PONSAVEL CARLOS LIEBSCH
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	757	25/05/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR. 51439, MAIO/ 2012
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	918	26/06/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR. 51439 JUNHO/ 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1192	29/08/2012	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	282,10	282,10	282,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERMO DE COMPROMI SSO DE ESTAGIO DO ENSINO MEDIO PA NR. 51439 AGOSTO 2012
TOTAL						2.622,83	2.622,83	2.622,83	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	176.141,06	176.141,06	176.141,06
58 - Salário Educação	2012	365	37.032,93	29.250,23	21.293,48
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	365	1.154,00	1.154,00	1.154,00
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	365	7.766,86	7.766,86	7.384,50
TOTAIS			222.094,85	214.312,15	205.973,04

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	365	1332	30/03/2012	MARY CONFECOES E DECORAÇÕES	2.627,10	2.627,10	2.627,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PROJETO APLICADO AO TEMA PASCOA ENGLOBANDO ATIVIDADES PEDAGOGICAS E SOCIALIZACAO



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Mirim Doce	Transf de Impostos: Educação								ENTRE AS UNIDADES DE ENSINO, COM APR ESENTACOES CULTURAIS E DISTRIBUICAO DE CESTA PASCO A AOS ALUNOS DO CEI EMILIA DIAS BATISTA, CEI NORBERTO CAVIGLIA, CEI LIDIA K BECHTOLD, CEI MARTHA WULF ZIMMERMANN.
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1531	13/04/2012	JESSICA TONETT	3.050,00	3.050,00	3.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA COM AS CRIANÇAS DO CEI MARTHA W ZIMMERMANN E LIDIA BECHTOLD. TODAS AS TERÇAS FEIRAS DAS 8:30 HORAS AS 11:00 HORAS E DAS 13:30 HORAS AS 16:00 HORAS, PARA DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA COORDENAÇÃO MOTORA E SOCIALIZAÇÃO. QUE SERÁ DIVIDIDAS EM 09 PARCELAS DE 375,00, A SEREM PAGAS ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE.
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1284	30/03/2012	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI	750,00	750,00	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NOS CEI DA REDE MUNICIPAL NO USO DAS ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DA PASCOA.
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1487	10/04/2012	AGROPECUARIA AGRONOMICA LTDA EPP	36,00	36,00	36,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 17 DUZIAS DE MUDA DE FLOR, 01 DUZIA DE ALFACE AMERICANA PARA O CEI MARTHA W ZIMMERMANN.
TOTAL						6.463,10	6.463,10	6.463,10	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	600.889,49	588.618,49	588.618,49
58 - Salário Educação	2012	361	46.774,01	39.004,74	30.100,34
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	355,12	355,12	355,12
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	41.366,19	41.366,19	40.700,53
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	361	21.000,00	21.000,00	21.000,00
TOTAL			710.384,81	690.344,54	680.774,48

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1333	30/03/2012	MARY CONFECÇÕES E DECORAÇÕES	2.627,10	2.627,10	2.627,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PROJETO APLICADO AO TEMA PASCOA ENLOBANDO ATIVIDADES PEDAGOGICAS E SOCIALIZACAO ENTRE AS UNIDADES DE ENSINO, COM APR ESENTACOES CULTURAIS E DISTRIBUICAO DE CESTA PASCO A AOS ALUNOS DO CE GIACOMO ZOMMER, CE JOAO CUSTODIO MACIEL, CE RIBEIRAO CAETANO.
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1530	13/04/2012	JESSICA TONETT	3.050,00	3.050,00	3.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PR OFESSORA PARA MINISTRAR AULAS DE DANCA COM AS CRIA NCAS DO CE GIACOMO ZOMMER, CE JOAO CUSTODIO MACIEL . TODAS AS TERCAS FEIRAS DAS 8:30 HORAS AS 11:00 H ORAS E DAS 13:30 HORAS AS 16:00 HORAS, PARA DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA COORDENACAO MOTORA E SOCIALIZACAO. QUE SERAO DIVIDIDAS EM 09 PARCELAS DE 375,00, A SEREM PAGAS ATE O DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE.
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2713	03/07/2012	ROSELI MOSER LAMIM	24,00	24,00	24,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIARIA PARA C USTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO DO PRADIME NO DIA 11/07/2012 NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC.
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	944	07/03/2012	ISABEL GELINSKI	92,00	92,00	92,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE FLOR ES PARA ORNAMENTACAO EM HOMENAGEM AO DIA DA MULHER .
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1876	08/05/2012	CREA - CONS REG ENG ARQUIT AGRON SC	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TAXA ART-SC PARA PROJETO DE SPDA DO GINASIO DE ESPORTES EUVALDO VAN ELLI.
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1931	15/05/2012	CREA - CONS REG ENG ARQUIT AGRON SC	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TAXA ART REFERENT E PROJETO ELETRICO BAIXA TENSAO PARA REFORMA E AMP LIACAO DO GINASIO DE ESPORTES EUVALDO VANELLI
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2626	27/06/2012	MARTA SEBOLD BROERING	92,68	92,68	92,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE 11,8 0 METROS DE TECIDO SAO GERALDO CHITIN, 03 RETROS D RIMA CORRENTE PARA USO NA CONFECÇÃO DE ROUPAS PARA APRESENTACAO CULTURAL NA FESTA JUNINA DO CE JOAO CUSTODIO MACIEL.
Prefeitura	01 - Receitas	361	4146	16/10/2012	MERCADO PEG	1.004,65	1.004,65	1.004,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE ALIM ENTOS PARA A

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Mirim Doce	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				MAIS LTDA ME				MERENDA ESCOLAR DO CE GIACOMO ZOMMER, CE JOAO CUSTODIO MACIEL, CE RIBEIRAO CAETANO, CEI NORBERTO CAVIGLIA, CEI LIDI K BECHTOLD, CEI MARTH A W ZIMMERMANN.
TOTAL						6.970,43	6.970,43	6.970,43	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
16	108,17	0,00	0,00	108,17	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,17	Cumpriu
17	5.682,64	0,00	0,00	5.682,64	55,00	0,00	4.031,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.596,30	Cumpriu
18	21.127,71	0,00	0,00	21.127,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.127,71	Cumpriu
19	48,62	0,00	0,00	48,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,62	Cumpriu
22	26.155,53	0,00	0,00	26.155,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.155,53	Cumpriu
23	38.979,62	0,00	0,00	38.979,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.979,62	Cumpriu
24	307.488,91	0,00	0,00	307.488,91	121,60	31.151,05	9.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.466,26	Cumpriu
42	7.602,12	0,00	0,00	7.602,12	0,00	0,00	332,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,32	Cumpriu
50	221,51	0,00	0,00	221,51	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205,43	Cumpriu
52	1.158,20	0,00	0,00	1.158,20	299,75	0,00	703,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154,77	Cumpriu
54	3.986,63	0,00	0,00	3.986,63	0,00	0,00	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.631,63	Cumpriu
55	3.269,48	0,00	0,00	3.269,48	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969,48	Cumpriu
56	1.289,64	0,00	0,00	1.289,64	0,00	0,00	1.289,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	Cumpriu
58	43.371,87	0,00	0,00	43.371,87	33,26	0,00	16.861,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.477,46	Cumpriu
59	40,88	0,00	0,00	40,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,88	Cumpriu
60	448,20	0,00	0,00	448,20	137,45	295,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,58	Cumpriu
61	2.041,96	0,00	0,00	2.041,96	0,00	752,28	665,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,02	Cumpriu
62	1.433,89	0,00	0,00	1.433,89	0,00	0,00	382,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051,53	Cumpriu
63	5.826,81	0,00	0,00	5.826,81	60,50	0,00	2.850,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.915,42	Cumpriu
64	67.330,15	0,00	0,00	67.330,15	2.596,08	0,00	6.566,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.168,01	Cumpriu
66	36.114,43	0,00	0,00	36.114,43	26,29	0,00	796,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.291,62	Cumpriu
71	20.798,31	0,00	0,00	20.798,31	3.569,29	0,00	11.836,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.392,20	Cumpriu
87	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	Cumpriu
89	9.274,96	0,00	0,00	9.274,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.274,96	Cumpriu

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)								DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpru / Não Cumpru
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
	RECURSOS ORDINÁRIOS												
0	301.863,86	0,00	0,00	301.863,86	28.969,59	18.967,01	57.822,51	10.396,78	0,00	0,00	0,00	185.707,97	
1	49.146,36	0,00	0,00	49.146,36	15.774,44	0,00	30.696,85	1.881,25	0,00	0,00	0,00	793,82	
2	24.116,91	0,00	0,00	24.116,91	106,24	1.132,70	17.476,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5.401,19	
T.	375.127,13	0,00	0,00	375.127,13	44.850,27	20.099,71	105.996,14	12.278,03	0,00	0,00	0,00	191.902,98	Cumpru